

Publicações Administrativas

Atos de Pessoal Comissão Executiva

ATO DE GESTÃO DE PESSOAL Nº 289/2025

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 40 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, e com base no que dispõem a Lei nº 22.033, de 24 de junho de 2024, e a Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo SEI nº 18904-43.2025,

RESOLVE:

Exonerar PABLO CHRISTOPHER MAESTA MAGALHAES, matrícula nº 3023969, do cargo em comissão de ASSESSOR POLÍTICO, simbologia G-5, no Gabinete do Deputado LUIZ FERNANDO GUERRA, a partir de 1º de setembro de 2025.

Curitiba, 2 de setembro de 2025.

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
Presidente

ALDINO JORGE BUENO
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária

ATO DE GESTÃO DE PESSOAL Nº 290/2025

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 40 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, e com base no que dispõem a Lei nº 22.033, de 24 de junho de 2024, e a Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo SEI nº 19126-63.2025,

RESOLVE:

Retificar o Ato da Comissão Executiva nº 157/2025 que exonerou a servidora CARLA CECCON, para corrigir a data, fazendo constar 28 de agosto de 2025.

Curitiba, 2 de setembro de 2025.

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
Presidente

ALDINO JORGE BUENO
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária

118070/2025

Atos Regulamentares Comissão Executiva

ATO NORMATIVO REGULAMENTADOR Nº 6/2025

Dispõe sobre a indicação, requisitos, atribuições e garantias institucionais do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, bem como sobre sua substituição, formas de divulgação, comunicação de incidentes e delimitação de competências, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas nos incisos III e XIV do art. 40 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016–Regimento Interno, e considerando o disposto no inciso III do art. 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como o previsto no art. 28 do Ato da Comissão Executiva nº 2.448, de 28 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º O Diretor-Geral, por meio de ato formal próprio, deve designar o encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da Assembleia

Legislativa, em conformidade com o inciso III do art. 23 e o art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como com o inciso I do art. 23 e o art. 28 do Ato da Comissão Executiva nº 2.448, de 2025.

§ 1º O encarregado pelo tratamento dos dados pessoais:

I – deve possuir conhecimentos multidisciplinares indispensáveis ao exercício de suas atribuições, preferencialmente nas áreas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público; e

II – não pode estar lotado na Diretoria da Tecnologia da Informação – DTI, nem exercer função de gestor de sistemas de informação da Alep.

§ 2º Nas hipóteses de ausência, impedimento ou vacância do encarregado titular, a função será exercida pelo substituto previamente designado.

§ 3º Em caso de vacância, afastamento ou impedimento simultâneo do encarregado titular e de seu substituto, novas indicações devem ser publicadas no prazo estipulado pelo art. 9º deste Ato, contados da data de ocorrência do respectivo fato.

Art. 2º A indicação do encarregado e de seu substituto deve ser publicada no Diário Oficial da Alep e divulgada no Portal da Transparência, em local de destaque e de fácil acesso, com os seguintes dados:

I–nome e cargo;

II– endereço físico;

III– horário de atendimento;

IV– e-mail específico para orientação e esclarecimento de dúvidas.

Art. 3º São atribuições do encarregado:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e adotar providências;

III – orientar os servidores e os contratados da Alep a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – executar as demais atribuições determinadas pela Alep ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 4º Cabe, ainda, ao encarregado prestar assistência e orientação à Alep na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de:

I–registro de comunicação de incidente de segurança;

II–registro das operações de tratamento de dados pessoais;

III–relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

IV–mecanismos internos de supervisão e mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;

V–medidas de segurança, técnicas e/ou administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VI–processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da LGPD, e dos regulamentos e orientações da ANPD;

VII–instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

VIII –transferências internacionais;

IX–regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da LGPD;

X–produtos e serviços que adotem padrões de *design* compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;

XI–outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

Art. 5º Ao receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), o encarregado deverá adotar as providências necessárias para o atendimento das solicitações e para o fornecimento das informações pertinentes, compreendendo, entre outras, as seguintes medidas:

- I – encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;
- II – fornecer a orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento;
- III – indicar expressamente o representante da Alep perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.

Art. 6º Ao encarregado é assegurado:

- I – o acesso direto à alta administração;
- II – o pronto apoio das unidades do segmento técnico-administrativo no atendimento das solicitações de informações;
- III – o contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade;
- IV – o apoio, caso necessário, de uma equipe interdisciplinar de proteção de dados;
- V – recursos temporais, materiais e financeiros para o desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único. Considera-se alta administração, para os fins do inciso I do *caput* deste artigo, a Diretoria-Geral.

Art. 7º O encarregado deve comunicar ao Diretor-Geral, que informará a Comissão Executiva e o titular dos dados, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* deste artigo será realizada no prazo de três dias úteis, a contar da ciência do incidente de segurança, e deve conter as seguintes informações:

- I – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II – as informações sobre os titulares envolvidos;
- III – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV – os riscos relacionados ao incidente;
- V – os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI – as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente de segurança.

Art. 8º As atribuições do encarregado estabelecidas neste Ato não se aplicam às atividades de tratamento de dados pessoais realizadas nos gabinetes parlamentares, por lideranças partidárias, frentes parlamentares ou por quaisquer unidades chefiadas por parlamentares, quando relacionados ao desempenho do mandato eletivo e protegidas constitucionalmente nos termos do *caput* e do § 6º do art. 53 da Constituição Federal.

Art. 9º A indicação do encarregado titular e do seu substituto deve ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados da data da entrada em vigor deste Ato.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

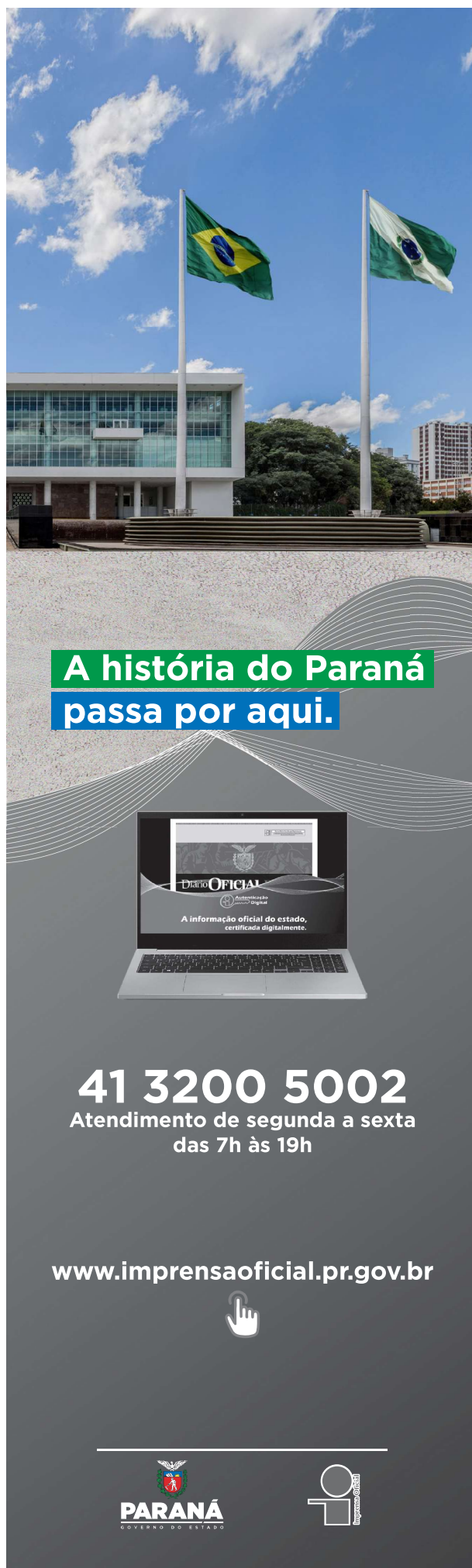
Curitiba, 2 de setembro de 2025.

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
Presidente

ALDINO JORGE BUENO
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária

118047/2025



**A história do Paraná
passa por aqui.**

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta
das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

